

Protocolo de Cooperação

entre

COFAC - Cooperativa de Formação e Animação Cultural Crl.

e

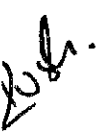
S.N.C.G.P - Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional

Entre:

Primeiro Outorgante: COFAC - COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, CRL., pessoa colectiva nº 501679529, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 471, com sede na Av. do Campo Grande, nº 376, em Lisboa, entidade instituidora da **Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**, da **Universidade Lusófona do Porto**, do **Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias de Lisboa**, do **Instituto Superior Politécnico do Oeste**, do **Instituto Superior D. Dinis**, do **Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes** e **Escola Superior de Educação Almeida Garrett**, representada neste acto por **Prof. Dr. Manuel de Almeida Damásio** e **Dra. Maria da Conceição Ferreira Soeiro**, na qualidade de Directores, adiante designada por **COFAC**;

e
Segundo Outorgante: S.N.C.G.P - Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional, pessoa colectiva nº. 507 387 392, com sede na Rua Conde Redondo, nº 56 - 3.º Esq. em Lisboa, neste acto representado pelo **Senhor Ricardo Bruno Torrão**, na qualidade de **Direcção**, adiante designado por **S.N.C.G.P**;

Prosseguindo o objectivo de proporcionar aos associados do Sindicato e respectivos familiares preparação técnico-profissional de nível superior, a **COFAC** e o **S.N.C.G.P** acordam pelo presente Protocolo prestar-se mútua colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:



Cláusula 1ª.

(Concessão de Benefício)

A COFAC concede aos Associados do S.N.C.G.P, aos seus cônjuges e filhos uma redução de 10% do valor da propina mensal relativa a qualquer dos cursos ministrados na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Universidade Lusófona do Porto, nos Institutos Superiores de Humanidades e Tecnologias, no Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes e na Escola Superior de Educação Almeida Garrett.



Cláusula 2ª.

(Condições de atribuição do benefício)

1. O desconto previsto na cláusula anterior não tem aplicação a quaisquer outros pagamentos que aos alunos dos aludidos estabelecimentos de ensino sejam exigíveis, nomeadamente inscrição no curso, matrículas anuais, inscrições em cadeiras atrasadas, exames em segunda época e revisões de provas.
2. O desconto não será concedido em caso de perda de ano por falta de aproveitamento ou acumulação de faltas a aulas.
3. Verificando-se a situação prevista no parágrafo anterior, o desconto será novamente concedido após trânsito de ano curricular.

Cláusula 3ª.

(Situação dos beneficiários)


Para efeitos das cláusulas anteriores, é irrelevante que os associados do S.N.C.G.P estejam ao serviço activo ou se encontrem aposentados.

Cláusula 4ª.

(Requisitos para atribuição de benefício)

1. Para acederm ao desconto previsto na cláusula 1ª., os associados devem fazer prova da sua elegibilidade, através de declaração emitida pelos Serviços do S.N.C.G.P, a entregar no estabelecimento de ensino no momento da matrícula no curso e novamente no acto de cada inscrição.



2. Os cônjuges e os filhos devem apresentar idêntica declaração com referência ao familiar que lhes permite usufruir da redução.
 3. Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, os beneficiários têm sete dias, a contar da data da matrícula ou inscrição, para deduzir o pedido de redução de propinas, em requerimento autónomo e acompanhado da referida declaração.
 4. Os casos não previstos no presente Protocolo serão resolvidos subsidiariamente de acordo com o disposto no Regulamento Interno dos Benefícios Educacionais da Universidade Lusófona.
- 

Cláusula 5ª.

(Proibição de acumulação de benefícios)

O benefício concedido aos destinatários do presente Protocolo fica sempre precludido em caso de fruição de benefício concedido por outra entidade, pública ou privada.


Cláusula 6ª.

(Alargamento do benefício a cursos de pós-graduação)

O disposto neste Protocolo aplicar-se-á também aos alunos de cursos de pós-graduação, especialização e similares, propostos pelo S.N.C.G.P, em número não superior a 10% das vagas fixadas para cada ano lectivo, e aceites pelos estabelecimentos de ensino da COFAC.

Cláusula 7ª.

(Acções conjuntas)

1. A COFAC e o S.N.C.G.P poderão preparar acções conjuntas de formação, qualificação e reciclagem.
 2. Todas as acções conjuntas, desenvolvidas no âmbito deste protocolo, devem ser devidamente identificadas em termos de enquadramento e objectivos, obrigações das partes, prazos de execução e, no caso de se assumirem obrigações patrimoniais, a parte que as assume e a quantia em causa.
- 

Cláusula 8º.

(Outras Formas Cooperação)

Para a concretização de outras formas de cooperação de interesse para as partes outorgantes efectuar-se-á através de acções consensualmente acordadas, expressas, nomeadamente, em documentos autónomos, protocolos adicionais e contratos de parceria ou prestação de serviços.

Cláusula 9ª.

(Reciprocidade)

Poderão, designadamente, acordar na disponibilização, para os funcionários dos estabelecimentos de ensino da COFAC, dos serviços prestados aos associados do S.N.C.G.P.

Cláusula 10ª.

(Acções de formação)

Poderão, também, estabelecer-se acções de formação mútua interdisciplinar e programas de estágio curriculares ou profissionalizantes para alunos e diplomados dos estabelecimentos de ensino da COFAC.

Cláusula 11ª.

(Divulgação)

Para prossecução dos objectivos enunciados o S.N.C.G.P compromete-se a divulgar amplamente, junto dos seus associados, as condições expressas no presente acordo.

Cláusula 12ª.

(Vigência)

1. O presente Protocolo produzirá os seus efeitos a partir desta data e durante o presente ano lectivo, podendo ser revisto, por acordo das partes, em anos lectivos subsequentes.

2. O presente Protocolo considera-se sucessivamente renovado por ano lectivo, caso não seja denunciado por qualquer dos Outorgantes.
3. A denúncia deverá ser feita por escrito, produzindo os seus efeitos no final do ano lectivo em curso à data da mesma.

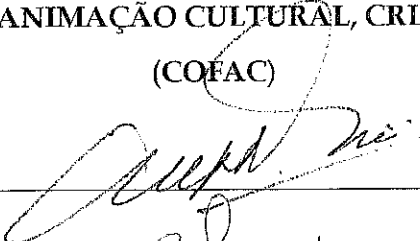
Cláusula 13ª.

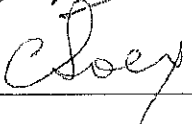
(Foro)

Ambos os outorgantes aceitam a arbitragem como forma de composição de qualquer litígio resultante do incumprimento do acima acordado, sendo competente para realização da arbitragem o Centro de Arbitragens Voluntárias do Conselho Nacional de Profissões Liberais, sito no Largo de S. Domingos, 14, Lisboa.

Feito em Lisboa, em duplicado, aos 04/10/2006.

**COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E
ANIMAÇÃO CULTURAL, CRL.
(COFAC)**





**SINDICATO NACIONAL DO CORPO DA
GUARDA PRISIONAL
(S.N.C.G.P)**

